



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 956/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 128, de 2025, do Deputado Federal Kim Kataguirí.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 12/2025, de 20 de março de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Superior – SESu acerca da "paralisação das obras do Campus da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em Joinville (SC)".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 25/2025/DIFES/SESU/SESu (5720366).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 14/04/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5690443** e o código CRC **5B185708**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.000412/2025-15

SEI nº 5690443



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 25/2025/DIFES/SESU/SESu

PROCESSO Nº 23123.000412/2025-15**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL KIM KATAGUIRI****Ementa: Requerimento de Informação nº 128, de 2025, do Deputado Federal Kim KataguiRI.****I - SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Requerimento de Informação nº 128, de 2025 (5561747);
2. Ofício nº 279/2025/DP1/GAB/SE/SE-MEC (5676296).

II - RELATÓRIO

3. Trata-se de manifestação ao Ofício nº 279/2025/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 5676296), que encaminha a Nota Técnica nº 121/2025/GR (SEI nº 5665587), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que, por sua vez, responde à solicitação contida no Ofício nº 718/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 5647776), de análise e manifestação ao Requerimento de Informação nº 128, de 2025, de autoria do Sr. Deputado Federal Kim KataguiRI, que requer informações referentes à paralisação das obras do Campus da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em Joinville (SC).

4. É o que basta relatar.

III - ANÁLISE

5. Preliminarmente, ressalta-se que a presente manifestação se restringe à esfera das universidades da rede federal de ensino (IFES), de competência desta Diretoria, que estão dispostas no art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação:

Art. 24. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:

I - coordenar ações destinadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento das instituições federais de educação superior;

II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;

III - apoiar as instituições federais de educação superior, por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições federais de educação superior;

V - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições federais de educação superior;

VI - propor a implementação de estratégias para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e de parcerias com os setores público e privado, com o objetivo de fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nas instituições federais de educação superior;

VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior;

VIII - orientar e coordenar a gestão estratégica de recursos humanos das instituições federais de educação superior;

IX - realizar, fomentar, atualizar e divulgar estudos relativos às inovações pedagógicas e institucionais e à atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas instituições federais de educação superior, em alinhamento com as demandas do setor produtivo para o desenvolvimento nacional no contexto de internacionalização;

X - acompanhar, apoiar e avaliar a consolidação das ações de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior;

XI - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade da educação superior das instituições federais de educação superior e seu desempenho institucional e emitir relatórios com indicações de planos de ações para fins de aprimoramentos;

XII - avaliar demandas de abertura de novos cursos, novos campi e novas instituições federais de educação superior;

XIII - planejar e propor estratégias de desenvolvimento acadêmico, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes nas instituições federais de educação superior;

XIV - elaborar estudos e apresentar projetos para o atendimento de demandas de acesso à educação superior pública de grupos específicos nas instituições federais de educação superior;

XV - apoiar a implementação de modelos de governança com o objetivo de garantir eficiência e transparência das instituições federais de educação superior;

XVI - fortalecer a atuação colaborativa entre as unidades da rede de instituições federais de educação superior;

XVII - apoiar ações de internacionalização da rede de instituições federais de educação superior que fortaleçam a sua institucionalidade e estimulem parcerias com instituições científicas e educacionais;

XVIII - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior;

XIX - auxiliar na execução da política de validação de diplomas estrangeiros de graduação e promover a cooperação entre países para a validação de diplomas brasileiros no exterior; e

XX - estabelecer e executar políticas de fomento à capacitação dos estudantes do ensino superior em língua estrangeira, com foco na produção acadêmica para publicações internacionais.

6. Isso posto, esta Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de IFES (DIFES/SESu/MEC) apresenta as seguintes respostas aos questionamentos:

1. Sobre o financiamento das obras:

a) Quais são os valores atualizados necessários para a conclusão das obras, considerando a estimativa de R\$ 80 milhões de 2018 e a evolução dos custos desde então?

Resposta:

O Ministério da Educação (MEC) tem conhecimento de obras em andamento não concluídas na Universidade de Santa Catarina (UFSC), como as detalhadas no quadro abaixo:

ID SIMEC	Nome da Obra	Unidade Implantadora	Campus/Reitoria	Município/UF
34161	201300094 - ETAPA I DOS BLOCOS LABORAT. 2 E 3 DO CAMPUS JOI	UFSC	Campus de Joinville	Joinville / SC
55355	20XX00XXX - CONCLUSÃO BLOCOS LABORAT. 2 E 3 DO CAMPUS JOI	UFSC	Campus de Joinville	Joinville / SC
25772	201200063 - ETAPA I DO BLOCO ADM. 4 DO CEM DO CAMPUS JOI	UFSC	Campus de Joinville	Joinville / SC
55356	20XX00XXX - CONCLUSÃO DO BLOCO ADM. 4 DO CEM DO CAMPUS JOI	UFSC	Campus de Joinville	Joinville / SC
23402	201100239 - ETAPA I DO BLOCO ACADÊMICO A CEM DO CAMPUS JOI	UFSC	Campus de Joinville	Joinville / SC
55352	20XX00XXX - CONCLUSÃO DO BLOCO ACADÊMICO A CEM DO CAMPUS JOI	UFSC	Campus de Joinville	Joinville / SC

Com a implementação do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo [Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023](#), e lançado oficialmente em 10 de junho de 2024, com foco nas Universidades Federais, o MEC buscou, entre outros objetivos, consolidar e modernizar a infraestrutura das Instituições Federais de Educação Superior (IFES).

Nesse sentido, o MEC, a partir de 2023, solicitou informações detalhadas às IFES, por meio de levantamentos técnicos iniciais realizados por meio de formulários preenchidos pelas instituições, consultas diretas e reuniões com os dirigentes, com o objetivo de alinhar as iniciativas nos *campi* e identificar ferramentas que contribuam para um acompanhamento eficaz da previsão orçamentária, bem como da execução de empreendimentos e obras nas áreas acadêmicas.

Em 2024, o Novo PAC destinou recursos específicos para investimentos em obras nas universidades, conforme as prioridades definidas pelas próprias instituições. Para a UFSC, o valor alocado foi de R\$ 59 milhões, destinados a melhorias na infraestrutura universitária por meio de obras indicadas pela UFSC. Portanto, as obras da UFSC contempladas no Novo PAC foram as indicadas e priorizadas pela universidade, no âmbito de sua autonomia administrativa.

Conforme explicitado no quadro acima, esta Pasta Ministerial tem ciência de todo progresso das obras e do que não foi priorizado pela instituição para inserção no Novo PAC; todavia, busca meios para solucionar a situação de forma a promover melhorias na infraestrutura da universidade, respeitando a autonomia e a disponibilidade orçamentária-financeira.

Dentro dessa abordagem, compete a cada IFES fornecer informações detalhadas sobre as obras prioritárias em seus *campi*, com ênfase na análise de obras em diferentes estágios (paralisadas, em execução, em licitação, em planejamento, entre outras), bem como informações sobre valores empenhados, valores contratuais, fontes de recursos e outros estudos de viabilidade necessários para o andamento das ações.

b) Há previsão no orçamento federal para a retomada dessas obras no exercício de 2025? Em caso negativo, quais os impedimentos?

Resposta:

Conforme amplamente divulgado nos canais oficiais federais, a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 foi aprovada pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2025. Atualmente, a LOA 2025 segue para a sanção presidencial, que terá 15 dias úteis para concluí-la, após, entrará em vigor, conforme noticiado pelo Senado Federal: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/20/congresso-aprova-orcamento-de-2025-para-destinacao-de-5-7-trilhoes>.

O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 dias após a publicação do orçamento. Dessa forma, as Universidades Federais poderão dar continuidade aos empreendimentos previstos no PAC, a fim da execução ou retomada das obras.

Em 2024, o Novo PAC destinou recursos específicos para investimentos em obras nas universidades, conforme as prioridades definidas pelas próprias instituições. Para a UFSC, o valor alocado foi de R\$ 59 milhões, destinados a melhorias na infraestrutura universitária.

Dentre os empreendimentos, especificamente em relação às obras no Campus de Joinville em UFSC, destaca-se que, após consulta no Sistema Integrado de Monitoramento e Execução do Ministério da Educação (SIMEC), as primeiras etapas de cada uma delas foram concluídas, restando as fases subsequentes e finalização. Cabe salientar que estas não constam na cartilha de obras do Novo PAC.

2. Sobre a administração e planejamento:

a) Quais ações foram tomadas para resolver os entraves técnicos, administrativos ou jurídicos que impedem a continuidade das obras?

Resposta:

Considerando o papel fundamental que as Universidades Federais exercem no desenvolvimento do País, o MEC vem fazendo, desde 2023, um esforço consistente para recuperar o orçamento das universidades federais. Esse esforço foi materializado nas suplementações ocorridas nos anos de 2023 e 2024. O MEC tem trabalhado para a recomposição e/ou mitigação das reduções orçamentárias ocorridas no âmbito das IFES nos últimos anos a fim de garantir o pleno funcionamento das instituições e o êxito na missão de garantir o direito à educação superior pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada.

b) Existe um cronograma oficial para a retomada e conclusão das obras?

Resposta:

Ressalta-se que a Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES/SESu/MEC) não possui informações sobre obras paralisadas que não foram contempladas pelo Novo PAC, sendo essas informações de responsabilidade da própria universidade

É importante ressaltar que, consoante ao artigo 207 da Constituição Federal, as universidades federais possuem autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, exercidas dentro dos limites do seu peculiar interesse e a fim de manter a estrutura de sua ordem interna. Essa autonomia lhes confere prerrogativa de planejar e implementar políticas que atendam às demandas específicas de suas comunidades acadêmicas, incluindo a definição de prioridades.

3. Sobre os custos de operação atuais:

a) Qual o impacto financeiro para a UFSC devido à operação do campus em instalações alugadas em Joinville?

Resposta:

Ressalta-se que esta Diretoria não possui competências regimentais para atendimento da indagação, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, sendo essas informações de responsabilidade da própria universidade.

É importante ressaltar que, consoante ao artigo 207 da Constituição Federal, as universidades e institutos federais possuem autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, exercidas dentro dos limites do seu peculiar interesse e a fim de manter a estrutura de sua ordem interna. Essa autonomia lhes confere prerrogativa de planejar e implementar políticas que atendam às demandas específicas de suas comunidades acadêmicas, incluindo a definição de prioridades.

b) Quais medidas estão sendo adotadas para minimizar os custos enquanto as obras permanecem paralisadas?

Resposta:

Ressalta-se que esta Diretoria não possui competências regimentais para atendimento da indagação, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, sendo essas informações de responsabilidade da própria universidade.

É importante ressaltar que, consoante ao artigo 207 da Constituição Federal, as universidades e institutos federais possuem autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, exercidas dentro dos limites do seu peculiar interesse e a fim de manter a estrutura de sua ordem interna. Essa autonomia lhes confere prerrogativa de planejar e implementar políticas que atendam às demandas específicas de suas comunidades acadêmicas, incluindo a definição de prioridades.

4. Sobre o impacto social e econômico:

a) Como os Ministérios avaliam o impacto da paralisação das obras na comunidade acadêmica e na economia local?

Resposta:

Ressalta-se que esta Diretoria não possui competências regimentais para atendimento da indagação, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, sendo essas informações de responsabilidade da própria universidade.

É importante ressaltar que, consoante ao artigo 207 da Constituição Federal, as universidades e institutos federais possuem autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, exercidas dentro dos limites do seu peculiar interesse e a fim de manter a estrutura de sua ordem interna. Essa autonomia lhes confere prerrogativa de planejar e implementar políticas que atendam às demandas específicas de suas comunidades acadêmicas, incluindo a definição de prioridades.

b) Existe algum estudo ou relatório oficial que considere os benefícios da conclusão do campus para o desenvolvimento regional?

Resposta:

Ressalta-se que esta Diretoria não possui competências regimentais para atendimento da indagação, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, sendo essas informações de responsabilidade da própria universidade.

7. Por fim, cumpre afirmar que o Ministério da Educação está em diálogo constante com a Reitoria da UFSC sobre as demandas da comunidade acadêmica.

IV - CONCLUSÃO

8. Por fim, essas são as informações a serem consideradas, não havendo por parte desta SESu/MEC qualquer outra contribuição a ser realizada.

9. Feitas as considerações, encaminhe-se a presente Nota Técnica em resposta ao Requerimento de Informação nº 128, de 2025, do Sr. Deputado Federal Kim Kataguirí, à Assessoria Parlamentar do MEC, em atenção ao Ofício 297/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (5567176).

À consideração superior,

EDSON DE SOUSA ALMEIDA

Assessor da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se, conforme sugerido,

MARCUS VINICIUS DAVID

Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Sousa Almeida, Assessor(a)**, em 10/04/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Secretário(a)**, em 10/04/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5720366** e o código CRC **113D1506**.